



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/233 (AUT-R)

Alteração de domínio do operador Rádio Voz de Setúbal, Lda.

Lisboa  
13 de julho de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/233 (AUT-R)

**Assunto:** Alteração de domínio do operador Rádio Voz de Setúbal, Lda.

#### I. Pedido

1. Por requerimento, de 14 de março de 2022, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para alteração do domínio do operador Rádio Voz de Setúbal, Lda.
2. A Rádio Voz de Setúbal, Lda. é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Setúbal, frequência 100.6 MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local e cariz temático musical, denominado Rádio Amália de Setúbal.
3. O capital social da Rádio Voz de Setúbal, Lda., é atualmente de €5.000,00 (cinco mil euros), detido pelos dois sócios João Paulo Pena Mendes Sousa Tomaz e Ana Maria Soares Conceição Joseph, cada um com uma quota de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) correspondente a 50 % do capital social.
4. Foi agora requerida autorização prévia para a cessão das duas quotas, correspondente à totalidade do capital social, a favor da sociedade Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda.

#### II. Análise e Direito Aplicável

5. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para apreciação do pedido ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
6. A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.

7. Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do mesmo diploma, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado, ou um ano após a última renovação, e está sujeita a aprovação prévia da ERC, a qual decide após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes.
8. De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social, ou a maioria dos direitos de voto.
9. Assim, tendo em conta que a alteração requerida implica a alteração do domínio do capital social do operador em causa, a cessão de quotas pretendida está, necessariamente, sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido n.º 6 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
10. A sociedade objeto do negócio e cessionária do capital social estão sujeitos, respetivamente, às restrições previstas no n.º 1 do artigo 16.º e n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º, ambos da Lei da Rádio.
11. A Requerente juntou para instrução do pedido os seguintes documentos:
  - I. Certidão do Registo Comercial (certidão permanente) do operador e cessionária e pacto social;
  - II. Declaração do operador e cessionária de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio;
  - III. Declaração do operador e cessionária de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
  - IV. Declaração do operador e cessionária de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença;
  - V. Registo do beneficiário efetivo da cessionária;
  - VI. Ata a autorizar a pretendida cessão;

- VII. Estatuto editorial;
  - VIII. Grelha de programação;
  - IX. Cópia da carteira profissional do jornalista responsável pela informação;
  - X. Procuração.
- 12.** Tendo a licença do operador sido renovada<sup>1</sup> há mais de um ano e já tendo decorrido mais de dois anos, desde a última modificação do projeto<sup>2</sup>, conclui-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo artigo 4.º, n.º 6, do mencionado diploma.
- 13.** No que atende aos documentos indicados nos pontos ii. e iii. supra, salvaguarda-se o respeito pelas normas contidas nos artigos 4.º, n.ºs 3, 4 e 5, e 16.º, n.º 1, da mesma lei, sendo que o operador cessionário e sócios declaram conformidade com as referidas disposições legais, coincidente com a informação disponível no Portal da Transparência da ERC.
- 14.** Os fundamentos para a alteração de domínio requerida pelo operador têm como objeto uma otimização estratégica de recursos e do mercado publicitário, e tal como é referido no documento do ponto vi. supra «demonstra-se vantajoso a integração no conjunto das outras rádios do universo da Música no Coração nomeadamente juntando esforços na área da publicidade, promoção de eventos e serviços comerciais, que não existem no formato atual da rádio».
- 15.** Note-se que a Rádio Voz de Setúbal, Lda., através do serviço de programas Rádio Amália de Setúbal, desenvolve-se em associação temática musical com a Rádio Amália FM do concelho de Loures, detida pelo operador Rádio Nova Loures, Lda., sendo que a totalidade do seu capital social pertence à Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda., aqui promitente cessionária.
- 16.** A Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda., promitente cessionária, detida na totalidade por Luís Manuel de Sá Montez detém participação no capital social dos seguintes operadores de rádio:

---

<sup>1</sup> Deliberação 10/LIC-R/2010, de 27 de janeiro.

<sup>2</sup> Deliberação 19/AUT-R/2012, de 26 de setembro.

- 95,6% da Radiodifusão, Publicidade e Espetáculos, Lda. (associação Rádio SBSR, concelho de Matosinhos);
- 100% da Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A. (associação Rádio SBSR, concelho de Lisboa);
- 100% da Rádio Festival do Norte, S.A. (Rádio Festival, concelho do Porto);
- 100% da RNL - Rádio Nova Loures, Lda. (Rádio Amália FM, concelho de Loures);
- 100% da Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, S.A. (Rádio Nova Era Paredes e Rádio Nova Era Vila Nova de Gaia);
- 100% da Rádio Clube de Gondomar – Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. (associação Rádio MEO SW, concelho de Gondomar).

**17.** Refira-se para o efeito que Luís Manuel de Sá Montez detém participação direta no capital social dos seguintes operadores:

- 91,0 % da Marginaudio – Atividades Radiofónicas, Lda.(Rádio Marginal, concelho de Cascais);
- 99,23% da Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda. (Rádio MEO SW, concelho de Almada);
- 25,0 % da SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão, S.A. (Rádio Nova, concelho do Porto).

**18.** No concelho de Setúbal operam atualmente três operadores de rádio licenciados:

- Rádio Voz de Setúbal, Lda., serviço de programas Rádio Amália de Setúbal, aqui cedente;
- R.A. Produções Radiofónicas, Lda., serviço de programas Rádio Azul, pertencente a Eduardo Manuel Espada da Silva e Maria Esperança Oliveira Cagica Leandro, cada um com uma quota no valor de €2.500.00 (dois mil e quinhentos euros).
- Rádio Jornal de Setúbal - Sociedade de Comunicação, Lda., serviço de programas Rádio Jornal de Setúbal, pertencente a João Salvador Pais e António Pedro Pena Mendes Sousa Tomaz Leandro, cada um com uma quota no valor de €2.500.00 (dois mil e quinhentos euros).

- 19.** Impõe o n.º 5 do art.º 4.º da Lei da Rádio, que «[n]enhuma pessoa singular ou coletiva pode deter no mesmo distrito, na mesma área metropolitana, no mesmo município ou, nas regiões autónomas, na mesma ilha, direta ou indiretamente designadamente através de uma relação de domínio um número de licenças de serviços de programas radiofónicos de âmbito local superior a 50 % dos serviços de programas com o mesmo âmbito habilitados em cada das circunscrições territoriais referidas.»
- 20.** Verifica-se que as participações supra identificadas, detidas pela Sociedade Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda., e por Luís Manuel de Sá Montez, obedecem ao disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, não se verificando uma relação de domínio num número superior a 50% dos serviços de programas com o mesmo âmbito habilitados para cada uma das circunscrições territoriais (cf. ponto 18.).
- 21.** De referir que a partilha de conteúdos e sinergias formalizada entre a RNL – Rádio Nova Loures, Lda., que difundia a Rádio Amália FM (Loures) e a Rádio Voz de Setúbal, Lda., foi autorizada pela ERC em 26 setembro de 2012<sup>3</sup>, passando esta a denominar-se Rádio Amália de Setúbal, associando-se ao projeto programático musical “Rádio Amália”, dedicado à divulgação do fado, mediante um acordo de partilha de produção de conteúdos que preserva a difusão de serviços informativos e outros conteúdos programáticos direcionados às correspondentes áreas de cobertura.
- 22.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz temático musical são cumpridas, mantendo-se as condições do projeto aprovado, não se verificando alterações nos interesses do auditório potencial do serviço de programas.
- 23.** Consta no registo do operador como responsável pela programação e informação José Augusto Madaleno, detentor da carteira profissional n.º 3370 A.
- 24.** O estatuto editorial conforma-se com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo, no compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética e deontologia do jornalismo.

---

<sup>3</sup> Deliberação 19/AUT-R/2012, de 26 de setembro.

### III. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração de domínio do operador Rádio Voz de Setúbal, Lda., nos termos requeridos.

Comunique-se à Unidade da Transparência dos Media, para os devidos efeitos.

É devida taxa por serviços prestados, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 14 UC, sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 13 de julho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo